

Proc. Administrativo 5.966/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 06/03/2023 às 09:33:19

Setores envolvidos:

SMAS, SMAS-CA, SMAS-CCIAM

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA - R\$ 957,48

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

FAVORECIDO: Alcione Simoes Fortes & Cia LTDA

CNPJ nº: 07.304.800/0001-45

FONE: (46) 3524-3047

ENDEREÇO: Rua Apucarana, 788 – Bairro Industrial

OBJETO: Reconhecimento de Dívida

CONTRATO Nº 900/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020

De acordo com os dados citados no presente processo, reconhece-se a dívida no valor de R\$ 957,48 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente a limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer, realizada no dia 16 de março de 2022, conforme comprovante em anexo.

Ressaltamos que a nota de empenho foi emitida dentro do prazo de vigência da licitação, através do nº 7420/2022 e enviada para a empresa no dia 31 de março de 2022 através do ofício 4504/2022 (1Doc), contudo, a mesma emitiu a nota fiscal somente no mês de agosto, quando a licitação já não estava mais vigente.

Levando isto em consideração, não é possível efetuar a liquidação da nota de empenho em trâmites normais, dessa forma, solicitamos o termo de ajuste de contas e reconhecimento de dívidas com a finalidade de realizar o pagamento do serviço.

Sendo o que se apresento no momento.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

NÁDIA BONATTO

Secretária Municipal de Assistência Social

CLAUDINEIA TONELLO

Coordenadora do C.C.I Adelíria Meurer

REJANE M. EICHELBERGER

Agente Administrativo

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

CND_FEDERAL.pdf

CND_FGTS.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

COMPROVANTE_DO_SERVICO.pdf

CONT_900_ALCIONE_SIMOES_FORTES_e_CIA_LTDA.pdf

NOTA_DE_EMPENHO_7420.pdf

NOTA_FISCAL_2464.pdf

OFICIO_4504.pdf

Assinado por 3 pessoas: REJANE MARIA EICHELBERGER, NÁDIA TERESINHA BONATTO e CLAUDINEIA TONELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B748-2A28-C465> e informe o código E2C9-B748-2A28-C465





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2C9-B748-2A28-C465

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REJANE MARIA EICHELBERGER (CPF 028.XXX.XXX-77) em 06/03/2023 10:02:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 06/03/2023 10:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDINEIA TONELLO (CPF 054.XXX.XXX-01) em 06/03/2023 10:47:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B748-2A28-C465>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA
CNPJ: 07.304.800/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:09 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **C707.026C.31D9.B656**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.304.800/0001-45

Razão Social: ALCIONE SIMOES FORTES E CIA LTDA

Endereço: R APUCARANA 788 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificado Número: 2023030201162165659872

Informação obtida em 06/03/2023 09:32:00

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.304.800/0001-45

Certidão n°: 9497220/2023

Expedição: 06/03/2023, às 09:31:35

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.304.800/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Alcione Simões Fortes & Cia LTDA

(Auto Fossas e Desentupidora Beltrão)

46. 3524-3047

98407-7762

CNPJ 07304800/0001-45

Rua: Apucarana, nº 718

B. Industrial - Fco Beltrão - PR

Relação de serviços feitos na ESCOLA OFICINA

Caixa de Gordura. 3 CRS

Limpeza de Fossa.

Desentupimento de Canos.

Hora Hidrojateamento.

**CENTRO DE CONVIVÊNCIA
ADELIRIA MEURER**

**Claudineia Tonello
Coordenadora**



Francisco Beltrão, 16 de Novo de 2022.

Alcione S. Fortes

Responsável pelo Serviço



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 900/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.304.800/0001-45, com sede na RUA APUCARANA, 788 - CEP: 85601-730 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
007	1 (12)	74903	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de caixas gordura, com até 100 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.	UN	120,00	234,17	28.100,40
007	2 (13)	74906	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de fossas em geral e caixa de gordura, acima de 101 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.	UN	120,00	319,16	38.299,20

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 115/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 66.399,60 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **115/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1580	06.005	08.241.0801.2.017	3.3.90.39.78.99	934
1740	06.005	08.243.0801.2.019		000
2050	06.005	08.243.0801.6.024		934
2430	06.005	08.244.0801.2.030		000
2940	07.002	12.361.1201.2.037	3.3.90.39.78.01	104
3250	07.002	12.365.1201.2.041		000
3340	07.002	12.365.1201.2.042		104
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.78.99	000
4610	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.39.78.02	000

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4780	08.006	10.301.1001.2.059		494
4870	08.006	10.302.1001.2.060		494
5150	08.006	10.302.1001.2.064		494
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
6850	11.001	15.451.1501.2.081		000
6940	11.003	06.182.1503.2.083	3.3.90.39.78.99	515
7260	11.004	26.782.2002.2.086		000
7520	12.002	18.542.1801.2.090		000
7930	13.003	15.125.1502.2.094		509
8050	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a descrição de cada item constante ANEXO I do edital (TR) e deste termo, após as solicitações das Secretarias Solicitantes, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da prestação dos serviços, após a assinatura deste contrato deverá ocorrer no **prazo máximo de 10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação da secretaria solicitante, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:

- As normas da ABNT;
- As normas da ANVISA;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis; utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município o no prazo solicitado e cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

PARA LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA: deverão ser totalmente esgotadas e limpas e os resíduos deverão ter destinação correta pelo prestador dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

- a) Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços;
- b) Todo equipamento e produto utilizado deverão estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana; e
- c) Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar os serviços relacionados no presente Contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas onde serão efetivados os serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Acompanhar os serviços, exercer a fiscalização e controle dos serviços, por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 2 - Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e emitir advertência;
- 3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4 - Proporcionar acesso e informações para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Contrato; e
- 5 - Gerenciar e autorizar tarefas (serviços) que poderão gerar adicional noturno / insalubridade / periculosidade, em horários específicos entre às 05h00 até as 08h30 ou das 18h00 às 20h00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos; e
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr. pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **115/2020** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA SOLICITANTE DO SERVIÇO, ao qual competirá fiscalizar e orientar os serviços, podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prestado suporte técnico, se necessário, pelos servidores: Senhora ANGELA AZILIERO DA SILVA e Senhor CIRO PONTES, da Vigilância Sanitária da Municipalidade, telefone (46) 3520-2134 e (46)3520-2131.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA
ALCIONE SIMOES FORTES
CPF 697.658.719-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
7420/2022	Ordinário	30/03/2022	5301	186542

Licitação	Número
Tipo	115/2020 de 30/09/2020
Pregão	

Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
14225	900/2020 - SIM-AM: 9002020	1	13/11/2020	12/11/2021	11/05/2022	13/11/2020	12/11/2021	11/05/2022

Credor						
Fornecedor		Matrícula	CPF/CNPJ			
ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA		6861-6	07.304.800/0001-45			
Endereço		Bairro				
R APUCARANA, 788 - Q 188A L 05		INDUSTRIAL				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Francisco Beltrão/PR	85601-730	3524-3047	Conta Corrente	085	113-9	8619-3

Classificação da despesa		Saldo anterior
06 Secretaria Municipal de Assistência Social		R\$ 138.652,75
06.005 Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0801.6023 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		Valor empenhado
3.3.90.39.78.99 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO		R\$ 957,48
2240 00934 Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS		Saldo atual
Do Exercício		R\$ 137.695,27

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
74906	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de fossas em geral e caixa de gordura, acima de 101 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.		UN	3,0000	319,1600	957,48

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2022030401110367277331	02/04/2022
CND TRABALHISTAS	37312713/2021	12/04/2022
CND UNIFICADA RFB/PGFN	4C1F.C4C8.B5AC.1B74	25/07/2022

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

Local de entrega: Escola Oficina Adeliria Meurer, limpeza das caixas de gordura.

Proc. Adm. 7.557/2022



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
2464
Data e Hora da Emissão:
04/08/2022 13:51:34
Operador Emissor:
ALCIONE S. F.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07304800000145** I.E.: I.M.: **101800** Telefone: **3524-3047**
Nome/Razão: **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**
Endereço: **R APUCARANA, 788 - Q 188A L 05 - INDUSTRIAL - 85601730**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **escritoriofigura@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **77816510000166** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE FCO BELTRAO**
Endereço: **R OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - 85601030**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
7.09	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de fossas em geral e caixa de gordura, acima de 101 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. quantidade:3 valor unitário:R\$319,16 valor total:R\$957,48 empenho n°:7420/2022	957,48	0,00	957,48	2,52	24,13

Total Serviços (R\$) **957,48**

Total ISS (R\$) **24,13**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,52)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	24,13	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **933,35**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 73FAAC38.30359004.9507538C.F5DEFA23 (verificada em 04/08/2022 às 13:51:46)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
623.716.334.299

Emmanuel F. **SMAS-CA**

CC

Destinatário

ALCIONE SIMOES FORTES E CIA LTDA

desentupidorabeltrao@gmail.com

1 setor envolvido

SMAS-CA

31/03/2022 10:10

Nota de Empenho

Bom dia, tudo bem?

Segue nota de empenho referente aos esgotamentos realizados na Escola Oficina.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social



Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

31/03/2022 10:10:27

E-mail para desentupidorabeltrao@gmail.com

E-mail entregue, lido (4)

31/03/2022 10:10:31

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama **SMAS-CA** **arquivou.**

02/08/2022 13:37:37

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama **SMAS-CA** **reabriu para resolução.**

Tramitação 1- 4.504/2022

02/08/2022 13:38

(Respondido)

Emmanuel F. **SMAS-CA**

ALCIONE SIMOES FORTES E CIA LTDA

desentupidorabeltrao@gmail.com

CC

Boa tarde!

Não tenho registros de NF deste serviço. Favor verificar.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Quem já visualizou? 1 pessoa

02/08/2022 13:38:00

E-mail para desentupidorabeltrao@gmail.com

E-mail entregue, lido (14)

02/08/2022 13:38:04

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama SMAS-CA arquivou.

Tramitação 2- 4.504/2022

02/08/2022 13:46

(Respondido)

ALCIONE SIMOES FORTES E CIA LTDA

desentupidorabeltrao@gmail.com
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

me manda o empenho que faço a nota

Em ter., 2 de ago. de 2022 às 13:38, Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Novo despacho no Ofício 1- 4.504/2022:



Boa tarde!

Não tenho registros de NF deste serviço. Favor verificar.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma. A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Francisco Beltrão neste e-mail, [clique aqui](#).

--
Att: Guilherme Silveira Fortes
AUTO FOSSAS E DESENTUPIDORA BELTRÃO
CNPJ 07.304.800/0001-45
RUA: APUCARANA, 718
BAIRRO: INDUSTRIAL

Quem já visualizou? 1 pessoa

Tramitação 3- 4.504/2022

04/08/2022 11:43

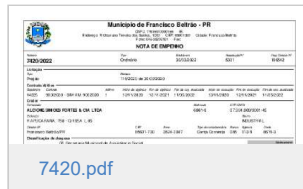
(Respondido)

Emmanuel F. SMAS-CA

ALCIONE SIMOES FORTES E CIA LTDA

desentupidorabeltrao@gmail.com
CC

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social



7420.pdf

Quem já visualizou? 1 pessoa

04/08/2022 11:43:29 Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama SMAS-CA arquivou.

04/08/2022 11:43:30 E-mail para desentupidorabeltrao@gmail.com E-mail entregue, lido (16)

Tramitação 4- 4.504/2022

04/08/2022 13:56

(Respondido)

ALCIONE SIMOES FORTES E CIA LTDA

desentupidorabeltrao@gmail.com
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

segue a nota

Em qui., 4 de ago. de 2022 às 11:45, Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Novo despacho no Ofício 3- 4.504/2022:



Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma. A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com 1Doc.

— Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

--
Att: Guilherme Silveira Fortes
AUTO FOSSAS E DESENTUPIDORA BELTRÃO
CNPJ 07.304.800/0001-45
RUA: APUCARANA, 718
BAIRRO: INDUSTRIAL



Quem já visualizou? 1 pessoa

Tramitação 5- 4.504/2022

04/08/2022 15:58

(Respondido)

Emmanuel F. SMAS-CA

ALCIONE SIMOES FORTES E CIA LTDA

desentupidorabeltrao@gmail.com
CC

Recebido.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Quem já visualizou? 1 pessoa

04/08/2022 15:58:09 Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama SMAS-CA arquivou.

04/08/2022 15:58:09 E-mail para desentupidorabeltrao@gmail.com E-mail entregue, lido (9) ↵

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/03/2023 09:27:19 por Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama - Compras - SMAS

“Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.” - *Dalai Lama*

1Doc

Proc. Administrativo 1- 5.966/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 06/03/2023 às 10:46:21

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 2- 5.966/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/03/2023 às 11:00:59

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 5.966/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/03/2023 às 11:40:10

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMAS-CCIAM

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA - R\$ 957,48

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0315_2023_Proc_5966_Reconhecimento_de_Divida_esgotamento_e_limpeza_de_fossas_septicas_e_caixas_de_gordura_co

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BE0-D5AD-2F46-B32A> e informe o código 4BE0-D5AD-2F46-B32A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0315/2023

PROCESSO N.º : 5966/2023
REQUERENTE : ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO EXTINTO

1. RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA** em que pretende o pagamento no valor total de **R\$ 957,48** (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) referente à prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato, comprovante do serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho, Ofício 4.504/2022 e Certidões Negativas.

A Secretaria de Assistência Social manifestou-se reconhecendo a efetiva prestação dos serviços e justificou a ausência de pagamento em razão de atraso na emissão da Nota Fiscal pela empresa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos e das justificativas apresentadas, verifica-se que o Município realizou processo de contratação (Pregão n.º 115/2020) visando a prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade, tendo firmado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 900/2020 com a empresa acima nominada, que foi formalizado em 13/11/2020 e teve sua vigência encerrada em 11/05/2022.

Ocorre que, no dia 16 de março de 2022 a empresa realizou a prestação de serviços de limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer. Assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social justifica que emitiu a Nota de Empenho no dia 31 de março de 2022 e enviou para a empresa através do ofício 4504/2022 (1Doc), conforme comprovantes anexos.

Entretanto, não foi providenciada a emissão da Nota Fiscal pela empresa dentro do prazo de vigência do Contrato, tendo em vista que a empresa emitiu a Nota Fiscal somente no dia 04/08/2022 e o prazo de vigência encerrou em 11/05/2022, assim inviabilizando o pagamento pelos serviços prestados dentro do prazo de vigência contratado.

Página 1 de 7





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Diante disso, a empresa solicitou o reconhecimento de dívida, no valor de R\$ 957,48 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) relativos aos serviços executados em março de 2022.

Nesse contexto, diante de um instrumento inválido (que extrapola o prazo) ou inexistente, o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, dispôs que: *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)".*

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos inválidos ou inexistentes, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito:

"Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização". (Hely Lopes Meirelles)¹ (g.n.)

Esse também é o entendimento que deflui de Marçal Justen Filho², que noticia a convergência de doutrina e jurisprudência no seguinte sentido:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente. (...)

Esses são os princípios gerais que disciplinam o relacionamento entre a Administração e o particular. Mas existe solução específica no Direito brasileiro para o caso de contratações defeituosas. O legislador brasileiro efetivou opção clara pelas soluções compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos, mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido." (g.n.)

No presente caso, a responsabilidade não é apenas contratual, mas também extracontratual, eis que conseqüente de invalidade do e, portanto, decorre de fato administrativo. Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os danos

¹ In: Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992.

² In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

causados e não ressarcidos durante a vigência do instrumento contratual, sendo esta obrigação de caráter contratual e também extracontratual e proveniente da vedação do enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é a prestação de serviços ao Poder Público derivado de um contrato que teve o seu encerramento em razão do decurso de tempo.

Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva prestação dos serviços e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de reconhecimento de dívida e, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária julgada adequada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, MAS SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO, nos termos dos arts. 37 e 38³ da Lei n.º. 4.320/64, nos termos dos arts. 37 e 38⁴ da Lei n.º. 4.320/64, de modo a atender as despesas do exercício vigente e visando não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei n.º 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras legais aplicáveis à matéria são, especialmente, a Lei de Licitações (Lei n.º. 8.666/93) e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamento (Lei n.º. 4.320/64), que regulamentam a modalidade de indenização ao particular, pelo Poder Público, por um ajuste ou serviço que prestou ou por um produto que forneceu sem a devida cobertura contratual.

O primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação. Ou seja, o reconhecimento de dívida é medida excepcional, razão pela qual não deverá ser utilizada em toda e qualquer situação, mas tão-somente em situações que constituam exceção.

³ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

⁴ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido é a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço. No caso, inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má-fé em que, sabendo inexistente ou inválido (com o prazo expirado) o contrato, manteve a prestação dos serviços mantendo o preço previamente ajustado.

Extraí-se da lei esse conceito de necessidade da boa-fé especialmente da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59 da Lei nº 8666/93:

Parágrafo Único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (g.n.)

O terceiro elemento subjetivo consiste na apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra sem a devida regularidade contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido exige a apuração das responsabilidades.

Salienta-se que a apuração de responsabilidade não corresponde especificamente à necessidade de aplicação de penalidades, eis que estas dependem da apuração de dolo ou erro grosseiro do agente, mas serve, precipuamente, para viabilizar mudanças de postura errática e alterações dos fluxos que se mostraram ineficientes.

No presente caso, não se vislumbra má-fé da empresa, pois prestou os serviços que foram requisitados e utilizados pela municipalidade, sendo que a ausência de instrumento válido deve ser apurada e, se for o caso, responsabilizada. Nesse sentido é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009:

“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

A Lei nº 4.320/64 estatui regras de direito financeiro público e para o pagamento das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato efetivado mediante processo licitatório constitui pressuposto válido para que se admita a liquidação, conforme dispõe o art. 63, § 2º de seu texto:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O ajuste de contas/reconhecimento de dívida não é substitutivo do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. O permissivo para o pagamento vem da própria Lei nº 4.320/64, em seu art. 62, a saber:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida e o ajuste de contas, mesmo que em esparsas decisões. Vejamos, inicialmente, decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

Da mesma corte, mas de autoria do Ministro Luiz Fux:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o prestador de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência, que a prática do ajuste de contas é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, pode





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ser uma alternativa ao prejuízo do particular que prestou os serviços, mas que não obteve o pagamento devido e está condicionado a perder valores em favor da Administração.

Assim sendo, restou comprovado que:

- 1 - Existe instrumento previamente formalizado;
- 2 - Os serviços foram efetivamente executados;
- 3 - Os serviços eram imprescindíveis e foram prestados com a autorização e solicitação formal pela Administração;
- 4 - Os preços foram mantidos, garantindo-se a economicidade;
- 5 - Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da Administração;
- 6 - Existe previsão legal na Lei de Licitações e na Lei de Contabilidade Pública para pagamento.

Portanto, para viabilizar o pagamento deverá ser realizada a indicação da dotação orçamentária apropriada ao caso e, posteriormente, ser lavrado Termo de Ajuste de Contas (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição do objeto e a quitação, sem ressalvas, para a locadora do imóvel, **sob o regime de indenização/ressarcimento**.

Um resumo do Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e do Estado para que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento da prestação dos serviços e do seu custo e possam exercer a devida fiscalização sobre a sua legalidade e economicidade.

A ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Uma única ressalva é necessária no presente caso: o gestor, ao admitir o ajuste de contas, deve prever uma apuração dos responsáveis que deram causa à inobservância de instrumento válido para pagamento, bem como determinar a revisão dos fluxos utilizados para o expediente para evitar novos erros. Essa apuração pode se dar neste mesmo processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial. Dependendo da situação, o gestor deverá tomar as medidas proporcionais ao ato e aos prejuízos causados.

Essa ordem de apuração é imprescindível à legalidade do termo de reconhecimento de dívida na gestão pública.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela consecução do devido **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** relativo à prestação de serviços de limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer prestados pela empresa **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA**, providenciando-se o pagamento devido no valor total **R\$**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

957,48 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), recomendando-se, por fim, as seguintes providências:

(a) encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que se manifeste no sentido de autorizar a realização do Reconhecimento de Dívida, atestando a ocorrência da prestação dos serviços e a necessidade do devido pagamento. Nesse despacho, o Prefeito ainda deve determinar que se apurem os motivos da ausência de diligência para providenciar os pagamentos de forma tempestiva;

(b) à Secretaria Municipal de Fazenda para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, **sob o regime de indenização/ressarcimento**, bem como, caso julgue adequado ao caso, viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento da despesa, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

(c) à Secretaria Municipal de Assistência Social para despacho final, reconhecendo o débito mediante a assinatura conjunta de 3 (três) servidores (preferencialmente que tenham acompanhado a prestação dos serviços), com a indicação do pagamento dos valores devidos, bem como ciência pela empresa no mesmo documento;

(d) após a publicação da lei autorizadora ou indicação da dotação orçamentária adequada pela Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o Termo de Reconhecimento de Dívida com o prestador e providenciar a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado e do Município (AMP) e no campo adequando do portal da transparência do Município de Francisco Beltrão;

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BE0-D5AD-2F46-B32A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/03/2023 11:40:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BE0-D5AD-2F46-B32A>

Proc. Administrativo 4- 5.966/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/03/2023 às 06:55:25

reconhecimento dívida R\$ 957,00 limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer - contrato vencido

—
Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_162_2023_alcione.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	21/03/2023 14:45:16	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A679-302E-98EB-AF1A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 162/2023

PROCESSO N.º : **5.966/2023**
REQUERENTE : **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE**
ASSUNTO : **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O requerimento protocolado busca o deferimento de reconhecimento de dívida para pagamento de valor não adimplido referente à prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, aduzindo que *“no dia 16 de março de 2022 a empresa realizou a prestação de serviços de limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer. Assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social justifica que emitiu a Nota de Empenho no dia 31 de março de 2022 e enviou para a empresa através do ofício 4504/2022 (1Doc), conforme comprovantes anexos. Entretanto, não foi providenciada a emissão da Nota Fiscal pela empresa dentro do prazo de vigência do Contrato, tendo em vista que a empresa emitiu a Nota Fiscal somente no dia 04/08/2022 e o prazo de vigência encerrou em 11/05/2022, assim inviabilizando o pagamento pelos serviços prestados dentro do prazo de vigência contratado”*, há comprovação da prestação do serviço, anexando comprovantes, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0315/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento de dívida, autorizando o pagamento do valor de **R\$ 957,48** em favor do Requerente, conforme processo administrativo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A679-302E-98EB-AF1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/03/2023 14:43:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A679-302E-98EB-AF1A>

Proc. Administrativo 5- 5.966/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMF-CONT - Contabilidade - A/C Zeli J.

Data: 21/03/2023 às 15:09:55

BOA TARDE

PEÇO QUE FAÇA O PARECER DA SECRETARIA CUMPRINDO COM A LETRA "B" DA CONCLUSÃO JURÍDICA DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. DEPOIS ME DEVOLVA PARA PROSEGUIR COM O TRAMITE.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 6- 5.966/2023

De: Zeli J. - SMF-CONT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/03/2023 às 10:41:21

Encaminho informação contendo saldo orçamentário suficiente para contabilização da despesa, objeto deste processo

Conta: 2581 - Fonte de Recursos 934/Exercício Anterior

Ratificando o disposto na informação. A Nota de Empenho n.º 7420/2022 consta como RESTOS A PAGAR. O Ordenador da Despesa deve solicitar o Cancelamento do mesmo, visto que será pago através deste processo, como reconhecimento da dívida.

—
Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora

Anexos:

Informacao_14_2023_Alcione_ASSIST_SOCIAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Zeli Maria Raota Jonikaite...	22/03/2023 10:42:02	1Doc	ZELI MARIA RAOA JONIKAITES CPF 722.XXX.XXX-...
Elois Felicio Rodrigues	23/03/2023 11:41:19	1Doc	ELOIS FELICIO RODRIGUES CPF 176.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8AB0-7079-6D9A-076D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO Nº 14/2023 – SMF/DC

Francisco Beltrão, aos 22 dias do mês de março de 2023

Assunto: PROCESSO Nº 5966/2023 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Parecer jurídico: 0315/2023 de 17/03/2023

Referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE
03 CAIXAS DE GORDURA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL
ADELIRIA MEURER NO DIA 16/03/2022

Fornecedor: **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA**
CNPJ Nº 07.304.800/0001-45

Ordenador da
Despesa: Nádia T. Bonatto – Secretária Mun. de Assistência Social

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico supracitado, Item
3. Conclusão, letra “b”.

Informamos a dotação orçamentária, conforme indicação contida no
Parecer Jurídico “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”.
Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação:

06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do SUAS

Conta: **2581 – exercício anterior**

Fonte de Recursos: **934 – Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS**

Natureza da Despesa: **3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento**

Valor: **R\$ 957,48 (Novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, em
conformidade com o Despacho nº 162/2023 de 20 de março de 2023, do Prefeito Municipal.

Em consulta no Sistema de Contabilidade do Município, no exercício
de 2023 foi localizado a Nota de Empenho n.º 7420/2022 constando como RESTOS A
PAGAR. Requisitamos que o Ordenador da Despesa solicite o Cancelamento do mesmo, visto
que será pago através deste processo, como reconhecimento da dívida.

Em relação ao pagamento, aguardamos o atendimento dos demais itens
do Parecer Jurídico, do empenho, do documento fiscal, devidamente assinados conforme
processo normal, para que o pagamento seja efetuado.

É a informação.

Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora CRC-PR 052130/O

Elois Felício Rodrigues
Secretário Municipal da Fazenda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AB0-7079-6D9A-076D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 22/03/2023 10:42:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 23/03/2023 11:41:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AB0-7079-6D9A-076D>

Proc. Administrativo 7- 5.966/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social - A/C Nádia B.

Data: 22/03/2023 às 11:38:45

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PARA QUE A VOSSA SECRETARIA CUMPRA COM A LETRA "C" DA CONCLUSÃO JURIDICA , DEPOIS ME DEVOLVA PARA QUE POSSA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 8- 5.966/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 23/03/2023 às 10:15:57

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMF, SMF-CONT, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMAS-CCIAM

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA - R\$ 957,48

Bom dia!

Segue despacho.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

DESPACHO_FINAL_ALCIONE.pdf

DESPACHO

Francisco Beltrão, 23 de março de 2023.

Proc. Administrativo: 5.966/2023

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Origem: Secretaria Mun. de Assistência Social

Assunto: Termo de Reconhecimento de Dívida

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico nº 0315/2023, item 3, conclusão letra “c”, reconhece-se o débito no valor de **R\$ 957,48** (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente à prestação de serviços de limpeza/esgotamento de três caixas de gordura localizadas no Centro de Convivência Intergeracional Adelíria Meurer, realizado pela empresa **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA**, bem como solicita-se o pagamento de tais valores.

Além disso, encaminhamos este documento para ciência do prestador do serviço citado no processo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nádia Bonatto
Secretária Municipal de Assistência Social

Claudinéia Tonello
Coordenadora do C. C. I. Adelíria Meurer

Rejane M. Eichelberger
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05EE-4F96-4EF5-75B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REJANE MARIA EICHELBERGER (CPF 028.XXX.XXX-77) em 23/03/2023 11:34:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 23/03/2023 15:53:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/05EE-4F96-4EF5-75B6>

Proc. Administrativo 9- 5.966/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 27/03/2023 às 09:30:27

BOM DIA

EM ANEXO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5966/2023

ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_CONT_900_2020.pdf

TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_ALCIONE_SIMOES_FORTES_e_CIA_LTDA.pdf

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C2F554F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 – Processo nº 142/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

1 – CARLOS DAVID DE MORAES METZLER. CNPJ Nº 10.761.517/0001-57.

LOTE 01 R\$ 61.630,00; LOTE 02 R\$ 31.800,00; LOTE 03 R\$ 351.400,00; LOTE 06 R\$ 833.940,00; LOTE 08 R\$ 118.980,00.

2 – S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 40.474.563/0001-35. LOTE 04 R\$ 209.500,00.

3 - A L COLPANI LTDA. CNPJ Nº 49.427.021/0001-87. LOTE 05 R\$ 128.850,00; LOTE 11 R\$ 91.297,80; LOTE 12 R\$ 52.200,00.

4 - FABIANO LEONIR LOPES. CNPJ Nº 27.708.274/0001-96. LOTE 07 R\$ 98.917,60; LOTE 09 R\$ 127.470,00.

5 - ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº 41.610.974/0001-74. LOTE 10 R\$ 346.500,00.

VALOR TOTAL R\$ 2.452.485,40 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CDF41BB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no que concerne a limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer, realizada no dia 16 de março de 2022.

Previsão Orçamentária: funcional programática 06.005.08.244.0801.2.-026 – Gestão do SUAS – Manter Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conta 2581 – Exercício anterior, fonte de recursos: 934 – Bloco de Finac da Proteção Social Básica -SUAS, natureza da despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização e Ressarcimento, em conformidade com o Despacho nº 162/2023 do Prefeito Municipal.

Valor: R\$ 957,48 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1646EA39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no que concerne a limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer, realizada no dia 16 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5966/2023 ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA

Trata-se de pedido protocolado em 06 de março de 2023, formulado pela empresa ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA que resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Protocolo nº 5966/2023, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a Empresa no CNPJ sob o nº 07.304.800/0001-45, com sede na RUA APUCARANA, 788 - CEP: 85601-730 – Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOLICAL, no que concerne a limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer, realizada no dia 16 de março de 2022, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 957,48 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do SUAS - Manter Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conta 2581, exercício anterior – Fonte de Recursos: 934 – Bloco de Financ da Proteção Social Básica – SUAS, Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R\$ 957,48 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em conformidade com o Despacho nº 162/2023 do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a parte ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 5966/2023.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA
CONTRATADA
ALCIONE SIMÕES FORTES
CPF Nº 697.658.719-53